



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 1 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 32/2021

**ADICIONA DISPOSITIVO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA
32/2021 PARA EQUIPARAR O ATO DE OCULTAR
MENSAGENS E COMENTÁRIOS AO ATO DE DELETAR.**

Art. 1º O parágrafo único do Artigo 1º do Projeto de Lei Ordinária passa a figurar como §1º, sendo adicionado a este Artigo §2º com a seguinte redação:

"§2º Equipara-se aos atos descritos no caput deste artigo a ocultação de mensagens ou comentários, ou qualquer outro mecanismo que torne as mensagens invisíveis ao público sem deletá-las definitivamente."

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

Com grande importância nesta época em que as pessoas informam-se cada vez mais pelas redes sociais, registramos através da presente emenda aditiva contribuição para aperfeiçoamento da importante proposta contida no Projeto de Lei Ordinária 32/2021.

Preocupa-se a emenda em equiparar a ação de ocultação de mensagens ou comentários à ação de apagá-las. Isto porque o texto do PLO expressamente veda que se deletem mensagens, porém algumas redes sociais disponibilizam aos gestores das páginas a possibilidade de ocultação de comentários, modalidade na qual a crítica fica visível apenas para quem a proferiu e para o administrador da página.

Deste modo, se não incluirmos a ocultação de comentários nas vedações da lei, corre-se o risco de uma censura em massa através do ato de ocultar comentários desfavoráveis aos promotores das páginas.

SALA DAS SESSÕES, EM 08 DE FEVEREIRO DE 2021

ROBERTO RIVELINO DA CUNHA
VEREADOR - PSDB